



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Fax: 621.1525- R.221

GABINETE DO VEREADOR OTÁVIO RASCAO

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001.

“Cria o Programa Pró-Jardim – Programa de cuidados com parques, praças, jardins e demais logradouros públicos, destinado à formação de adolescentes residentes no Município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, por seus representantes legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criado o Programa Pró-Jardim – Programa de cuidados com parques, praças, jardins e demais logradouros públicos, destinado à formação de adolescentes residentes no Município, com os seguintes objetivos:

- I- Propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para a preservação do meio ambiente;
- II- Estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano no Município;
- III- Criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;
- IV- Mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;
- V- Desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes.

Art.2º - O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e jardinagem em parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura.

Art.3º - Poderão participar do Programa, os adolescentes matriculados e que estejam cursando regularmente o 1º ou 2º grau da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único- A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

Art.4º- O Programa será desenvolvido também em período de férias escolares;

Art.5º - Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de 2 (dois) meses;

Art.6º - A seleção dos adolescentes para o Programa, será feita através de concurso a ser realizado na rede municipal de ensino uma vez por ano, mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do programa.

Parágrafo Único – Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Prefeitura constituirá comissão com representantes das diversas Secretarias, cujas competências guardem relação com os objetivos do programa.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Fax: 621.1525- R.221

GABINETE DO VEREADOR OTÁVIO RASCAO

Art.7º - Para implantar o Programa, poderá a Prefeitura :

- I. Utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes.
- II. Promover intercâmbio técnico científico com outras instituições;

Art.8º - À Prefeitura através de seus órgãos competentes, caberá:

- I – Definir espaços onde o Programa poderá ser desenvolvido;
- II – Proporcionar orientação técnico-normativa para o desenvolvimento das ações do Programa;
- III – Estabelecer critérios para a seleção dos participantes;
- IV – Desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;
- V – Providenciar o cadastro de adolescentes que se encontrem na situação de moradores de rua e que queiram participar do Programa, atendidas as condições especificadas nesta Lei.

Art.9º - Para a implementação do Programa, a Prefeitura garantirá:

- I- Acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas as Secretarias cujas competências guardem relação com os objetivos do Programa;
- II- Participação de representantes das associações de usuários em todas as fases do Programa.

Art.10 - A Prefeitura realizará audiência pública anual para avaliação e acompanhamento do Programa.

Art.11 - A realização do Programa não exime a Prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins do Município.

Art.12 - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art.13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A :

O vínculo estabelecido entre o adolescente e a cidade, precisa ser modificado. O reconhecimento de que o espaço urbano pode ser alterado em benefício de uma melhor qualidade de vida, deve servir de estímulo para a mobilização dos adolescentes em ações de interesse coletivo.

Ao propor a criação do Pró-Jardim – Programa de Cuidados com parques, praças e Jardins e demais logradouros públicos realizado por adolescentes, objetiva-se que os adolescentes regularmente o 1º e 2º graus, possam participar de atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em parques e jardins da cidade.

Tal iniciativa já é realizada em vários países europeus, com grande sucesso. Aos adolescentes selecionados, será concedida uma bolsa no valor de um salário –



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Fax: 621.1525- R.221

GABINETE DO VEREADOR OTÁVIO RASCAO

mínimo. A participação no Programa, não poderá acarretar prejuízos à educação formal desses adolescentes.

A possibilidade de participação aberta aos adolescentes, moradores de rua, também é um aspecto positivo do programa. Ao vincular essa participação do retorno aos estudos e assegurar uma bolsa de um salário mínimo, busca-se a reinserção social desses cidadãos.

A aprovação pela Câmara Municipal do Programa Pró-Jardim, permitirá que elementos inovadores de administração pública sejam incorporados à cidade; gestão intersecretarial, preocupação com o Meio ambiente e qualidade de vida e aumento do vínculo entre os adolescentes e o seu espaço urbano.

Ao reconhecer e se apropriar do seu espaço urbano, o adolescente poderá criar uma nova relação com a cidade. Com tal atitude, espera-se uma redução nos atos de vandalismo ou violência que ocorrem no Município. Por outro lado, a criação e a adequada manutenção de jardins, contribuirá para a melhoria das condições de lazer, tornando a cidade mais saudável e solidária.

CIENDE
Constou do Expediente da Sessão Sala das Sessões, 05 de novembro de 2001
do Dia 04/11/2001

José Valdez Pereira de Lima
PRESIDENTE

A COMISSÃO
De 11/11/2001
Em 05/11/2001
José Valdez Pereira de Lima
PRESIDENTE



APROVADO
2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA
Em 11 de Novembro de 2001
José Valdez Pereira de Lima
PRESIDENTE